



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Praça da Conceição S/N - Centro Telefax (084) 3322119

CGC.: 08077265/0001-08

CEP.59655-000

LEI Nº 879 /98

Areia Branca, 27 de Maio de 1998.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
(FUMTUR) DO MUNICÍPIO DE
AREIA BRANCA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, fundo especialmente mantido na forma da Lei e regido segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo, em conta própria vinculada orçamentariamente à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, com a finalidade de custear a execução da política municipal de turismo através do financiamento dos seguintes serviços, atividades e obras de interesse turístico para o Município de Areia Branca/RN:

- I - elaboração, implantação e atualização do Plano diretor de Turismo;
- II - obras de infra-estrutura turística;
- III - elaboração e execução do Calendário Municipal de Eventos Turísticos;
- IV - elaboração de plano de marketing e veiculação de propaganda promocional da cidade;
- V - manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;
- VI - treinamento de pessoal na área de turismo;
- VII - sinalização turística;
- VIII - elaboração e contratação de Pesquisa de demanda turística;
- IX - implantação e manutenção de Bancos de Dados Turísticos;
- X - apoio à produção de manifestações culturais, sociais e esportivas de interesse turístico;
- XI - outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º - O FUMTUR será constituído de receita proveniente da dedução a cada incidência do tributo, de até 20% (vinte por cento), do montante das contribuições devidas do Imposto Sobre Serviços - ISS e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de contribuintes classificados nos termos desta lei, como empresas pertencentes ao setor turístico, bem como outros recursos que venham a ser incorporados.

§ 1º - consideram-se empresas pertencentes ao setor turístico as filiadas aos Sindicatos Patronais e Associações de Classe do Setor Turístico, agências de viagens, locadoras de automóveis, hotéis, bares, restaurantes e similares, eventos e apresentações artísticas, culturais e esportivas, comércio em geral, bem como empresas de transporte aéreo, marítimo e rodoviário interestaduais e intermunicipais.

§ 2º - Constituem recursos incorporados ao FUMTUR, nos termos deste artigo:

- a) saldos eventuais;
- b) dotações orçamentárias específicas;
- c) resultados das aplicações no mercado financeiro dos recursos do FUMTUR;
- d) decorrentes de acordos, convênios, contratos e consórcios;
- e) doações, transferências, créditos, contribuições auxílios e subvenções;
- f) Vendas de publicações turísticas editadas pelo poder público;
- g) Taxas de Turismo que por ventura forem criadas; e
- h) Outras rendas eventuais.

§ 3º - Para efeito das deduções autorizadas em favor do FUMTUR, até o limite fixado no caput deste artigo, estas serão efetuadas mediante expedição pela Secretaria de Finanças, de certificado de Incentivos ao Turismo, com cópia ao Conselho Municipal de Turismo, acompanhado de termo declaratório assinado pelo contribuinte, destinando os recursos ao FUMTUR.

§ 4º - No ato do pagamento do Tributo pelo contribuinte, os recursos referidos no parágrafo anterior, serão depositados pela Secretaria Municipal de Finanças diretamente na conta própria do FUMTUR.

Art. 3º - A gestão da aplicação dos recursos do FUMTUR, será efetuada pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, e pelo Conselho Municipal de Turismo, através da aprovação de Planos de Aplicações Anuais, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento, e do estabelecimento de diretrizes e normas observadas pelo órgão da gestão financeira.

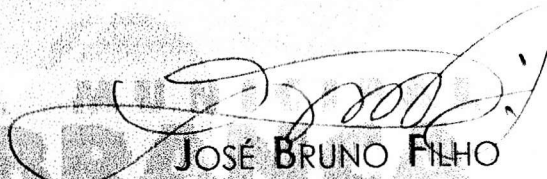
PARÁGRAFO ÚNICO - Os Planos de Aplicação Anuais serão aprovados por resoluções normativas do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4º - Os recursos financeiros destinados ao FUNDO serão depositados obrigatoriamente em Conta Bancária específica, sob a denominação de FUMTUR, no Banco Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos do FUMTUR serão movimentados através desta Conta Bancária, observando-se o requisito de dois ordenadores de despesas, sendo um deles o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, e o outro o Secretário Executivo, que exercerá a função de Tesoureiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Coronel Fausto, em 27 de Maio de 1998.



JOSÉ BRUNO FILHO
Prefeito Municipal

SINAL VERDE PARA O PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL
AREIA BRANCA

SINAL VERDE PARA O PROGRESSO